



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1746/00 DE 20 DE JUNHO DE 2000.

“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, À FIRMA CONSTRUTORA SIMOSO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.367/93, de 27 de Agosto de 1.993, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, à empresa “Construtora Simoso Ltda.”, estabelecida nesta cidade, na continuação da Avenida Brasil - Fazenda Velha, s/n, Bosque dos Eucaliptos, portadora do CGC/MF nº 48.169.536/0001-61.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o “caput” deste artigo terá vigência pelo prazo (10) dez anos, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2.000 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2.009.

Art. 2º) As isenções concedidas por esta Lei cessarão imediatamente na hipótese de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.367/93.

Parágrafo Único - Cessando as isenções, a Prefeitura lançará o imposto devido pela firma, de conformidade com o movimento verificado através dos documentos contábeis.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 20 DE JUNHO DE 2000.**



JOSÉ MÁRIO MORAES
Prefeito Municipal